

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.113 DE 08 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 49/2020 – Autor: Vereador Sergio Caldas Santana)

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACESSO AOS PORTADORES DE DIABETES EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, PORTANDO INSULINA, INSUMOS, ALIMENTOS E APARELHOS DE MONITORAÇÃO DE GLICEMIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de fevereiro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.113

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de permissão de acesso aos portadores de diabetes nos locais de uso público ou privado portando insulina, insumos, alimentos e/ou aparelhos de monitoração de glicemia.

§ 1º Esta lei complementar aplica-se também aos locais que cobrem ingresso ou taxa de entrada.

§ 2º Os alimentos citados no *caput* referem-se àqueles destinados à alimentação das pessoas portadoras de diabetes.

Art. 2º A comprovação da condição ocorrerá por meio de apresentação de laudo médico ou outro meio capaz de comprovar que a pessoa é portadora de diabetes.

Art. 3º O descumprimento da presente lei complementar acarretará multa de R\$ 3.000,00 ao infrator, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 08 de março de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 08 de março de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento